

CONTRATO Nº05/2023
PROCESSO Nº585/2022

TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO
REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO
MARANHÃO -
COREN/MA E A
EMPRESA 2KS AGÊNCIA
DIGITAL PUBLICIDADE
Ltda PARA **PRESTAÇÃO**
DE SERVIÇOS
DESENVOLVIMENTO DE
SITE DO COREN/MA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA, CNPJ nº06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º27.441.006/0001-50, Inscrição Municipal n.º4745574, situada na Avenida Manoel Monteiro, n.º391, Quadra 06, Lote 04, Sala 04, CEP.:75.388-565,Trindade/GO doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Samuel Moraes Santos, RG n.º6123148, SSP/GO, CPF n.º037.398.501-08, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2022 e do PAD n.º585/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de criação de layout e desenvolvimento do website do Coren/MA com transferência de todo conteúdo do atual site (<http://www.corenma.com.br>) para o novo e inclusão de novos conteúdos e interfaces, a fim de atender as necessidades específicas do Coren/MA e requisitos de transparência e adaptação do conteúdo para visualização em dispositivos móveis, tais como tablets, i-phone, i-pad e plataforma Android.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1.Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº00023/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1.O valor global deste Contrato é de R\$ 4.999,00 (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho n.º174/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como o Termo de Referência(ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.As obrigações da contratante serão as que estão de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.As obrigações da contratada serão as que estão de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FISCAL DE CONTRATO

10.1.A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento a prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4.Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a peculiaridades envolvidas no objeto contractual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Este contrato poderá ser prorrogado por até 48(quarenta e oito meses) com fulcro no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

12.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2.Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1.É vedado à CONTRATADA:

16.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1.Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro



meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA HABILITAÇÃO

19.1.A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1.O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 24 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
PRESIDENTE COREN-MA

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA

2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE Ltda